

Estatutos

Plantar Uma Árvore | Associação

Artigo 1.º

Denominação, Sede e Duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação de Plantar Uma Árvore | Associação, e tem a sua sede na Rua Martins Barata, nº4 - 5ºEsq, freguesia de Santa Maria de Belém, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 510260462 e o número de identificação na segurança social 25102604623.

Artigo 2.º

Fim

1. A associação tem como fim desenvolver iniciativas que contribuam para a promoção, conservação e proteção do património biofísico, pela salvaguarda da biodiversidade e ecossistemas, em especial os associados a florestas e espécies autóctones, fomentando transversalmente de forma ativa a cidadania participativa, a sustentabilidade e a responsabilidade social e ambiental.
2. Com vista à prossecução do objetivo definido no ponto anterior compete à associação desenvolver atividades nos domínios que de seguida se discriminam, tendo em vista o desenvolvimento de um modelo de atuação a replicar a nível nacional por núcleos locais:
 - a. Recolha de sementes, sementeira, germinação e plantação de espécies autóctones e defesa, conservação e promoção dos ecossistemas conexos;
 - b. Recuperação, valorização e promoção do património material e imaterial associado às áreas intervencionadas;
 - c. Promover e fomentar atividades de educação e formação para a cidadania participativa e a sustentabilidade, bem como de responsabilização social e ambiental, sejam elas de carácter lúdico pedagógico, culturais ou científicas;
 - d. Proporcionar serviços de consultoria e formação para organismos públicos e privados, bem como para o público em geral;
 - e. A edição de publicações e outros materiais lúdicos, culturais ou científicos;
 - f. Implementação de projetos compatíveis com os objetivos supra mencionados.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- b) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) as liberalidades aceites pela associação;
- d) os subsídios que lhes sejam atribuídos;
- e) os donativos;

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção, e o conselho fiscal
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 anos.

Artigo 5.º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e o seu funcionamento são estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.
3. A Mesa da Assembleia é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia-Geral, é composta por três associados.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção do seu Presidente e de outro membro da Direção, sendo obrigatoriamente a do Tesoureiro, sempre que em causa estejam atos que impliquem compromissos financeiros para a associação.

Artigo 7.º

Concelho Fiscal

1. O Concelho Fiscal, eleito em Assembleia-Geral, é composto por três associados
2. Ao Concelho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e Exclusão

1. As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de um regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Extinção e Destino dos Bens

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 25 dias do mês de Abril do ano de 2012.